

PROJETO DE LEI Nº 4.009

PROTOCOLO Nº 399/14

DE 28 de Julho de 2014

Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE IMÓVEL URBANO À EMPRESA BORDINHÃO, KOVALSKI & CIA LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 02 de Setembro de 2014

1ª Discussão em 02 de Setembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 09 de Setembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 10 de Setembro de 2014

Com Ofício nº 140/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.009

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Bordinhão, Kovalski & Cia Ltda - ME, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, concessão de direito real de uso resolúvel, sob a forma de utilização gratuita, à empresa Bordinhão, Kovalski & Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.397.888/0001-12, do lote de terreno 65 B-2A, com cinco mil metros quadrados, a ser desmembrado matrícula n. 12.149, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Art. 2º A concessão terá vigência pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se o imóvel para fins empresariais, voltados à acomodação das novas instalações da empresa nesta cidade de Palmeira, que deverá executar sobre o imóvel concedido a edificação de um barracão com 400m² (15x20m) com mezanino para implantação da área de logística, laboratório e área administrativa; um refeitório com área de lazer para funcionários com 200m² e; um barracão de 600m² para armazenamento de insumos, manutenção e instalação de equipamentos, sendo que as áreas remanescentes serão destinadas à pátio voltado ao trânsito de veículos.

§ 1º A concessão é intransferível, sendo vedado à concessionária manter o imóvel sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, que explicitará os direitos e deveres da concessionária.

§ 2º Responderá a concessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei.

§ 3º As edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração 30 (trinta) empregos diretos dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º Decorridos 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão e cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, fica autorizada a alienação dos imóveis à concessionária, na forma de doação, conforme prevê o artigo 10 (décimo) do mesmo diploma legal, via decreto do Poder Executivo, desde que observadas as seguintes condições:

I - Haja a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos legais por meio de relatórios anuais, veiculados em processo administrativo, emitidos pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, responsável pela gestão dos bens públicos;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



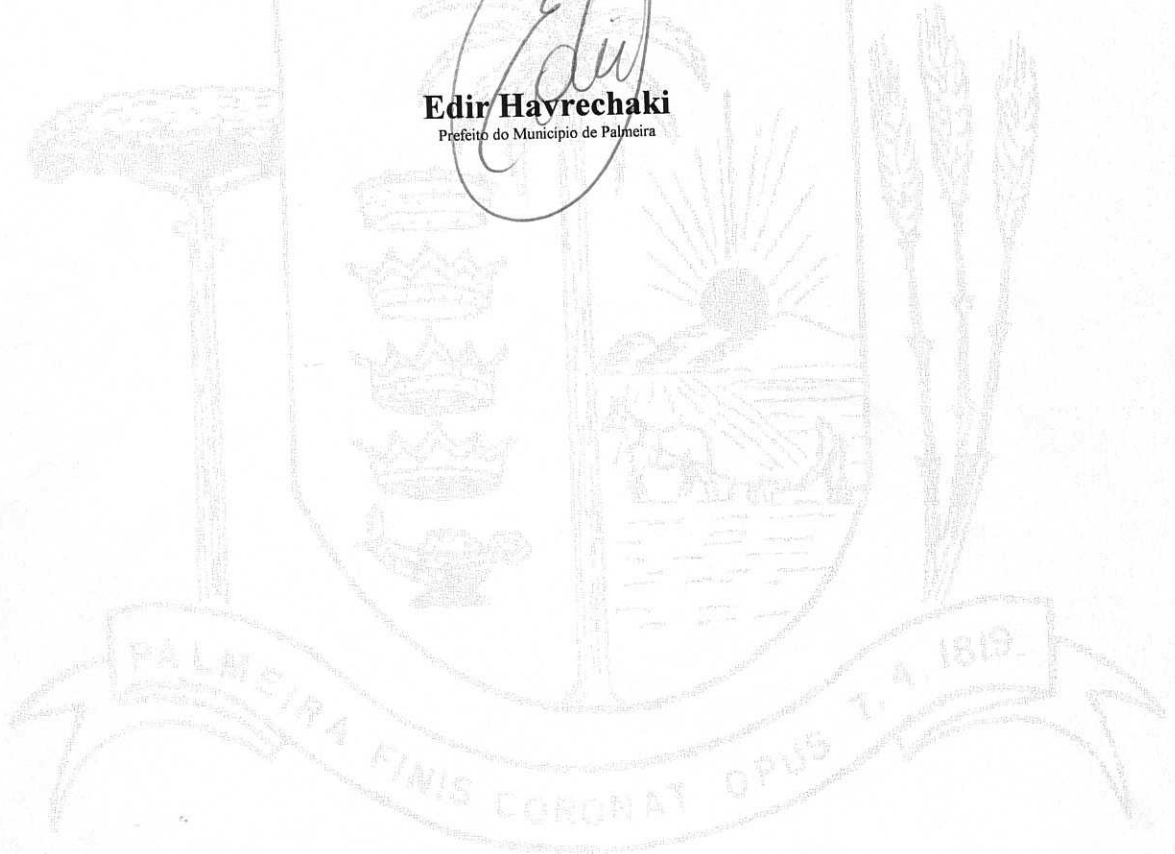
II - Estejam concluídos os dez relatórios anuais correspondentes à vigência da concessão, atestando cada um deles o cumprimento das exigências legais durante os períodos a que se relacionem, o que deverá ser declarado no ato oficial referido no caput deste artigo, que deverá ser integralmente transcrito no instrumento público de transferência do imóvel.

Art. 4º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º, ou se não observadas as condições estabelecidas em seu § 1º, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 22 de julho de 2014.


Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a solicitação de terrenos, por parte da empresa Bordinhão, Kovalski & Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.397.888/0001-12, conforme demonstrado pelo processo administrativo nº 1475/2012.

A empresa atua em serviços na área de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de terraplenagem; locação de retroescavadeira; comércio de calcário e corretivos de solo.

Depois da análise do pedido da empresa, ficou definido para concessão, o lote de terreno 65 B-2A, com cinco mil metros quadrados, a ser desmembrado matrícula n. 12.149, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, conforme levantamento topográfico que acompanha o presente Projeto.

A concessão, que seguirá as normativas do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, em conjunto com a Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, visa a viabilizar local para as novas instalações da referida empresa, como mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

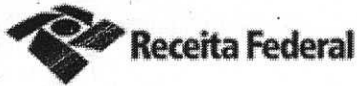
Prevendo-se que as edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração de 30 (trinta) empregos diretos dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a referida concessão, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 22 de julho de 2014.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
09.397.888/0001-12
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA**
21/02/2008**NOME EMPRESARIAL**
BORDINHAO, KOVALSKI & CIA LTDA - ME**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
GEOPALM - TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

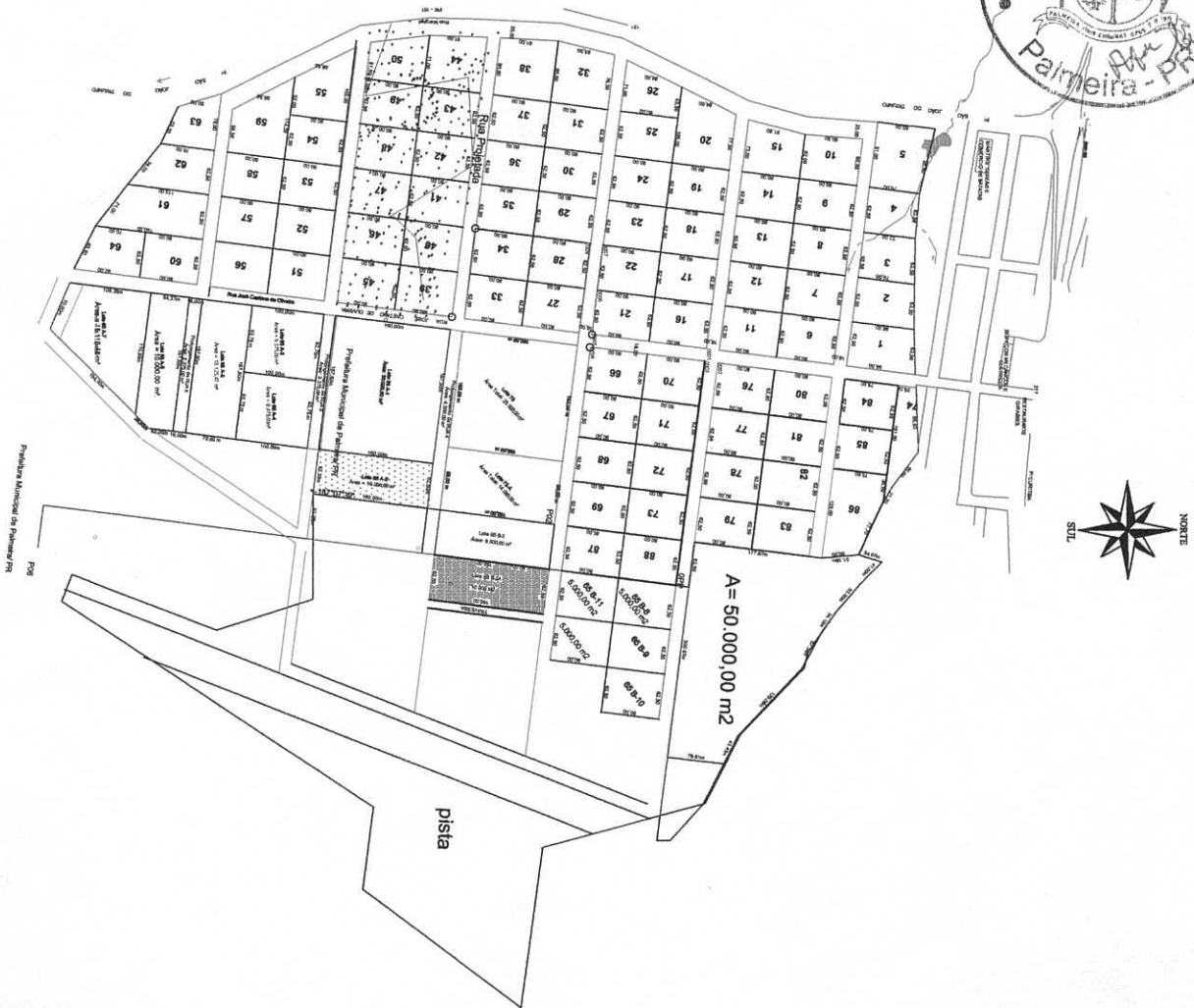
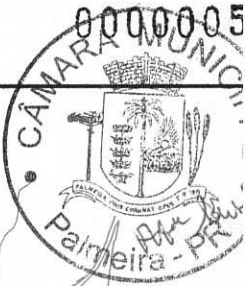
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**LOGRADOURO**
R JESUINO MARCONDES**NÚMERO**
679
COMPLEMENTO**CEP**
84.130-000
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO**MUNICÍPIO**
PALMEIRA**UF**
PR**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
21/02/2008**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/07/2014** às **17:46:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Palmeira

IMÓVEL:

Loteamento Industrial

DATA:

14/07/20142

Data do Levantamento:

25/05/2010

MUNICÍPIO:

Palmeira / PR

ESCALA:

1:*****

FINALIDADE:

Mapa Planimétrico Bordinhão, Kowalski E Cia Ltda.

RESP. TÉCNICO

geo
P a l m e i r a
Topografia e Planejamento...

EDSON FELIX KOWALSKI CREA 789710

CREA - PR - 000951-0

RUA JESUÍNO MARCONDES Nº 679 - FONE (42) 3252-3232



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDÁ
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 12.149

FICHA
*12.149/

RUBRICA

Registro de Imóveis

Fls. 0180

Palmeira - Paraná

0000006



DATA: 10.10.2.011. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, denominado **LOTE 65- B**, com a área de **334.245,92 m2** (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), situado em Palmeira-Pr., constituído de parte do lote nº 65 do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, dentro do memorial descritivo seguinte: Inicia num marco cravado no extremo Norte do mesmo, na confrontação com terras de Baptista Cherobim e com o lote nº. 86 da Quadra nº. 11, e está indicado no mapa como OPP. Deste ponto toma-se o rumo de 06°30'SE e segue-se por 50,00 metros, confrontando com o lote nº. 86 da Quadra nº. 11, e tem-se o ponto 1; de onde toma-se o rumo de 22°50'SO e segue-se numa extensão total de 178,00 metros, sendo que nos primeiros 18,00 metros confronta com a Rua "1"; nos seguintes 80,00 metros confronta com o lote nº. 83 e nos seguintes 80,00 metros confronta com o lote nº. 79, e tem-se o ponto 2; de onde toma-se o rumo de 67°10'SE e segue-se pelo alinhamento da Rua "2", por 62,50 metros, e tem-se o ponto 3; de onde toma-se o rumo de 22°50'SO e segue-se numa extensão total de 204,00 metros, sendo que nos primeiros 18,00 metros confronta com a Rua "2"; nos seguintes 80,00 metros confronta com o lote nº. 88, nos seguintes 80,00 metros confronta com lote nº. 87 e nos últimos 26,00 metros confronta com a Rua Alberto Klas, e tem-se o ponto 4; de onde toma-se o rumo de 67°10'NO e segue-se pelo alinhamento da Rua Alberto Klas, por 62,50 metros, e tem-se o ponto 5, de onde toma-se o rumo de 22°50'SO e segue-se por 330,00 metros confrontando com o lote nº. 75 e o Município de Palmeira, e tem-se o ponto 6; de onde toma-se o rumo de 87°35'06"SE e segue-se por 144,61 metros, confrontando com o Município de Palmeira, e tem-se o ponto 7; de onde toma-se o rumo de 17°52'46"SE e segue-se por 142,85 metros, confrontando com o Município de Palmeira, e tem-se o ponto 8; de onde toma-se o rumo de 21°13'45"SO e segue-se por 215,31 metros, confrontando com o Município de Palmeira, e tem-se o ponto 9; de onde toma-se o rumo de 68°46'15"SE e segue-se por 39,60 metros, confrontando com o Município de Palmeira, e tem-se o ponto 10; de onde toma-se o rumo de 33°14'03"NE e segue-se por 523,51 metros, confrontando com o Município de Palmeira, e tem-se o ponto 11; de onde toma-se o rumo de 82°34'37"SE e segue-se por 114,48 metros, confrontando com o Município de Palmeira, e tem-se o ponto 12; de onde toma-se o rumo de 36°58'54"NE e segue-se por 274,67 metros, confrontando com o Município de Palmeira, e tem-se o ponto 13; de onde toma-se o rumo de 82°21'39"NO e segue-se por 224,58 metros, confrontando com o Município de Palmeira, e tem-se o ponto 14; de onde toma-se o rumo de 14°59'37"NO e segue-se por 233,36 metros, confrontando com o Município de Palmeira, e tem-se o ponto 15; de onde segue-se acompanhando a cerca e o "valo", nos seguintes rumos e distâncias: 46°18'NO com 59,40 metros e rumo de 30°37"NO com 127,50 metros, sempre na confrontação com terras de Clayton Ribas Nassar, e tem-se o ponto 17; de onde segue-se acompanhando a cerca e o "valo", agora confrontando com terras de Baptista Cherobim, nos seguintes rumos e distâncias: rumo de 60°40'NO com 22,00 metros; rumo de 39°30'NO com 68,20 metros; rumo de 34°00'SO com 53,00 metros; rumo de 28°55'NO com 41,50 metros e rumo de 51°30'SO com 45,00 metros, sempre confrontando com terras de Baptista Cherobim, e chega-se no ponto de onde se fez princípio. Cadastro Municipal nº 4284-03. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de público interno, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF. nº 76.179.829/0001-65. **Titº Anterior:** Matrícula nº 11.920 Fch.11.920/1 Lº 2 deste Ofício. (as) Eneyda Vida Bornancin-Oficial

AV.1/12.149. PROT. nº 61.049. DATA: 04.10.2.011. RESERVA LEGAL: De acordo com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal com Registro no SISLEG sob nº 1.123.972-2 Protocolo nº 7.878.643-4, datado de 08 de setembro de 2.011, firmado pelo proprietário do imóvel desta matrícula, o Município de Palmeira-Pr, por seu representante legal, Prefeito Altamir Sanson; por Wilson Bowens, representante do

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
12.149

CONTINUAÇÃO

Instituto Ambiental do Paraná em Ponta Grossa-PR; e ainda por duas testemunhas e tendo em vista ao que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, a área de 6,6849 hectares exigida como Reserva Legal no imóvel desta matrícula, correspondendo a 20,00% da área total, **está localizada no imóvel denominado LOTE 65-C com área total de 455.900,00m2 constante da matrícula de nº 12.150 Lº 2 deste Ofício com Sisleg nº 11239732, conforme averbação efetuada sob. nº 4/12.150 ficando gravada como de RESERVA LEGAL do imóvel desta matrícula,** conforme permitem os Decretos Estaduais nº 387/99, 3.320/04 e demais normas pertinentes, permitindo-se alguma utilização desde, que autorizada pelo Instituto Ambiental do Paraná. Comprometendo-se o atual proprietário por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. **LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL:** De acordo com a documentação apresentada anexa ao Termo. C. R\$ 88,83 = 630,00 VRC. **DATA: 10.10.2011.** Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial

REG.2/12.149. PROT. 64.566. DATA: 27.03.2.013. DESMEMBRAMENTO: De acordo com Ofício datado de 27 de março de 2.013, enviado pelo Município de Palmeira-Pr., (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Projeto de Parcelamento elaborado pelo responsável técnico; ART- Créa- Pr. devidamente quitada e demais documentos apresentados (arq.p.130), **fica DESMEMBRADA do imóvel desta matrícula uma área denominada como LOTE 65-B-7, com 50.000,00 m2 (cinquenta mil metros quadrados),** dentro das seguintes características: A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o azimute de 16°58'56" e percorre 45,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Baptista Cherobim, até o marco P25, segue com o azimute de 135°29'56" e percorre 41,50 m, até o marco P24, segue com o azimute de 130°24'57" e percorre 53,00 m, até o marco P23, segue com o azimute de 124°54'57" e percorre 68,20 m, até o marco P22, segue com o azimute de 103°44'57" e percorre 22,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Baptista Cherobim, até o marco P21, segue com o azimute de 133°44'38" e percorre 127,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Clayton Ribas Nassar, até o marco P20, segue o azimute de 116°58'27" e percorre 42,14 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Clayton Ribas Nassar, até o marco P20-A, segue com o azimute de 187°09'46" e percorre 82,15 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco P20-B, segue com o azimute de 277°20'52" e percorre 235,24 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco P03, segue com o azimute de 7°14'56" e percorre 80,00 m, até o marco P15-C, segue com o azimute de 277°14'56" e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco P2-C, segue com o azimute de 7°14'56" e percorre 80,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 83, até o marco P1-C, segue com o azimute de 7°14'56" e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos da Rua José Carlos Pianowski, até o marco P01, segue com o azimute de 355°03'57" e percorre 50,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 86, até o marco 0=P2, onde teve início esta descrição. **Cadastro Municipal nº 52.053. Ficando a área remanescente com uma área correspondente a 284.245,92 m²** (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), dentro das seguintes características: Inicia num marco cravado no extremo Norte do mesmo, na confrontação com terras de Baptista Cherobim e com o lote nº. 86 da Quadra nº. 11, e está indicado no mapa como P03; de onde toma-se o rumo de 22°50'SO e segue por 18,00 metros confrontando com a Rua João Bornancin e tem-se o ponto P04; segue por mais 80,00 metros e confronta com o lote nº. 88, e tem-se o ponto P05, segue por mais 98,00 metros e confronta com lote nº. 87 e com a Rua Alberto Klas, e tem-se o ponto P06; de onde toma-se o rumo de 67°10'NO e segue-se por 62,50 metros, e tem-se o ponto P07, de onde toma-se o rumo de 22°50'SO e segue-se por 08,00 metros confrontando ainda com Rua Alberto Klas, e tem-se o ponto P08, toma-se o rumo de 22°50'SO e segue por 152,00 metros onde confronta com Lote 75, e tem-se o ponto P09, toma-se o rumo de 22°50'SO e segue por 170,00 metros confrontando com Lote 65 A, e tem-se o ponto P10; de onde toma-se o rumo de

SEGUIE

12.149/2

Palmeira - Paraná



CONTINUAÇÃO

87°35'06"SE e segue por 144,61 metros, e tem-se o ponto P11; de onde toma-se o rumo de 17°52'46"SE e segue-se por 142,85 metros, e tem-se o ponto P12; de onde toma-se o rumo de 21°13'45"SO e segue-se por 215,31 metros, e tem-se o ponto P13; de onde toma-se o rumo de 68°46'15"SE e segue por 39,60 metros, confrontando com Lote 65 A, e tem-se o ponto P14; de onde toma-se o rumo de 33°14'03"NE e segue por 523,51 metros, confrontando com Lote 65 C, e tem-se o ponto P15; de onde toma-se o rumo de 82°34'37"SE e segue-se por 114,48 metros, e tem-se o ponto P16; de onde toma-se o rumo de 36°58'54"NE e segue por 274,67 metros, e tem-se o ponto P17; de onde toma-se o rumo de 82°21'39"NO e segue-se por 224,58 metros, e tem-se o ponto P18; de onde toma-se o rumo de 14°59'37"NO e segue-se por 168,01 metros confrontando com Lote 65 C, e tem-se o ponto P14-C, onde segue no rumo 14°59'337"NO por uma distancia de 41,14 m ate encontrar o ponto P13-C, onde segue pelo mesmo rumo por uma distancia de 21,21 m ate encontrar o ponto P19, onde segue o rumo 63°01'32"NO por uma distancia de 64,61 m ate encontrar o ponto P20-A, segue o azimuth de 116°58'27" e percorre 42,14 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Clayton Ribas Nassar, até o marco P20-A, segue com o azimuth de 187°09'46" e percorre 82,15 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco P20-B, segue com o azimuth de 277°20'52" e percorre 235,24 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco P03, onde iniciou-se a presente descrição. Cadastro Municipal nº 52.033. C. 200 VRC= R\$ 28,20. Data: 12.04.2013. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado

Transmitido o Lote 65-B-7 com 50.000,00m² para a matrícula nº 12.626 Ficha nº 12.626/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. DATA: 24.04.2013. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

Serviço de Registro de Imóveis

Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº
12.149 Ficha nº _12.149/2_ Livro nº 2 e seus lançamentos.

Dou fé.

Palmeira, 24 de julho de 2014.

Ângela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

QNmDO.D4zdn.hwWRK

Controle:

pJBm3.uDi9

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

SEGUE



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 50/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.009 de 2014, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende conceder o direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Bordinhão, Kovalski & Cia Ltda - ME, referente ao lote 65 B-2A da matrícula nº 12.149 e dá outras providências.

Foram apresentados os devidos documentos e matrícula atualizada (fls.04/07).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, 13, 55 e 76, XXVII da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com a lei municipal nº 3.682/2014 e normas de Uso e Ocupação do Solo, e procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo fiscalizar as atividades da referida empresa (natureza, utilização e transformação de matéria-prima, licitude e regularidade, dentre outros) para

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



confirmar que se enquadra legalmente como passível de ser beneficiada pela Lei nº. 3.682 de 2014, bem como a razoabilidade, adequação e necessidade.

Havendo necessidade, poderá ainda solicitar à beneficiada que apresente documentos comprobatórios de adequação à lei, buscando sempre as medidas para atender o interesse do município e dos cidadãos.

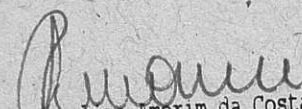
Considerando ainda que, conforme análise dos documentos, não foi feita a efetivação do desmembramento dos lotes que se pretende conceder o direito ao uso, compete igualmente aos vereadores acompanhar o procedimento legal de desmembramento, a ser realizado mediante estudo topográfico e averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis, dentro das regras legais.

Em caso de irregularidades, vícios insanáveis, não adequação à lei e prejuízos ao interesse público, a autorização pretendida não deverá ser concedida, ressaltando que essa análise fica a cargo dos Vereadores.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se a presente orientação à Comissão.

Palmeira, 29 de julho de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000010

PROTOCOLO Nº 503/14

DE 02 / 09 / 2014

W. A. Souza
Secretário

Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.009

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Bordinhão, Kovalski & Cia Ltda – ME, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal



PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.009 que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Bordinhão, Kovalski & Cia Ltda – ME, e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o referido projeto visa a viabilizar local para as novas instalações da referida empresa, como mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2014.

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.009, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro

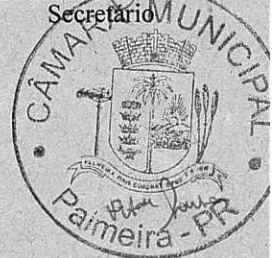


Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000001
PROTOCOLO Nº 504/14

DE 02 / 09 / 2014

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.009

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Bordinhão, Kovalski & Cia Ltda – ME, e dá outras providências.

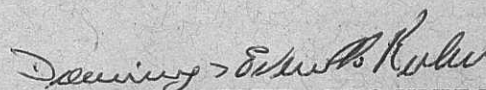
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.009 que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Bordinhão, Kovalski & Cia Ltda – ME, e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2014.

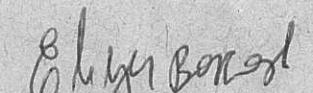

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

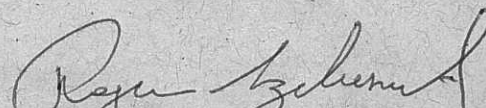
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.009, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



PROJETO DE LEI Nº 4.009

VOTAÇÃO

EM 1º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.009
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.009
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanctionou esta Lei Nº 3.414
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva
a Câmara. Palmeira, 09/09/2014
Gabinete do Prefeito